



RESOLUÇÃO CTA Nº11, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre normas de vestimenta e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos estudantes da Facene, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – CTA da FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA – FACENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Faculdade, e tendo em vista decisão do plenário tomada em reunião de 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Do Objetivo

Estabelecer normas de vestimenta e uso de EPIs adequados aos estudantes da Facene, com a finalidade de assegurar um ambiente acadêmico pautado no respeito, na segurança, na higiene e na boa convivência institucional.

Art. 2º Do Âmbito de Aplicação

As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos da Facene, quando presentes nas dependências da Instituição, bem como em instituições conveniadas, no desenvolvimento de atividades presenciais, aulas teóricas e práticas, laboratórios, clínicas, estágios supervisionados e eventos acadêmicos oficiais.

Art. 3º Dos Princípios Gerais

I – A vestimenta deverá ser limpa, adequada, discreta e compatível com o ambiente acadêmico, sendo expressamente proibido o uso de roupas curtas, transparentes, excessivamente justas, decotadas ou que exponham partes do corpo de forma incompatível com o decoro institucional, bem como peças que contenham mensagens ofensivas, discriminatórias ou indecorosas.

II – A apresentação pessoal deve preservar o decoro institucional, não podendo gerar constrangimentos ou discriminação entre os membros da comunidade acadêmica.

III – Será respeitada a diversidade, a equidade e a inclusão, permitindo-se adequações em casos de necessidades específicas de ordem religiosa, de saúde, acessibilidade ou outras devidamente justificadas.

Art. 4º Das Normas de Vestimenta

§1º Em ambientes comuns e aulas teóricas:

I – É **obrigatório** o uso de roupas brancas ou calça jeans e camisa branca nos ambientes comuns e salas de aula.

II – A camisa branca deverá possuir mangas e não poderá ser transparente, curta, justa ou decotada.

III – É expressamente proibido o uso de shorts, saias curtas, vestidos curtos, roupas transparentes ou quaisquer peças que contrariem o decoro acadêmico.

IV – É proibido o uso de chinelos, sandálias de dedo ou calçados abertos, sendo obrigatório o uso de calçado fechado.



V – Considera-se vestimenta inadequada aquela que, a critério da coordenação, do docente ou da fiscalização institucional, comprometa o ambiente acadêmico, a segurança, a higiene ou o respeito entre os membros da comunidade acadêmica.

§2º Laboratórios, clínicas, campos de prática e estágios

I – É obrigatório o uso de calçado fechado e jaleco branco.

II – É vedado o uso de roupas ou acessórios que comprometam a segurança ou a higiene.

III – Para os cursos da área da saúde, é permitida, além da vestimenta branca, a utilização de pijama hospitalar (*scrub*), conforme cores institucionais definidas a partir de cada curso:

- Fisioterapia: azul-marinho;
- Enfermagem: verde-musgo;
- Odontologia: bordô;
- Farmácia: preto;
- Medicina Veterinária: azul-escuro;
- Psicologia: azul-royal.

IV – O jaleco deverá conter a identificação do nome do aluno e o logotipo da Instituição, aplicado na manga correspondente, devendo estar limpo, fechado e sem adornos excessivos, em conformidade com as normas de biossegurança.

§3º Cursos com especificações próprias

I – Agronomia: seguirá normas específicas de vestimenta definidas pela Coordenação do Curso, em razão das atividades de campo.

II – Educação Física: deverá utilizar roupas brancas ou, alternativamente, agasalho de tecido tãctel e camiseta adequada na cor preta, conforme orientação da Coordenação do Curso.

Art. 5º Da Diversidade e Inclusão

É assegurado o respeito à identidade de gênero, às práticas religiosas, às necessidades especiais e às condições de saúde, garantindo-se que o estudante possa cumprir as normas estabelecidas sem prejuízo de sua identidade ou condição pessoal.

Art. 6º Da Fiscalização e Sanções

I – A fiscalização do cumprimento desta Resolução compete aos docentes, coordenações de curso e de laboratório, bem como ao setor administrativo.

II – O estudante que estiver em desacordo com as normas poderá ser orientado a se retirar para realizar a adequação necessária.

III – Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Regimento Disciplinar da Instituição.

Art. 7º Das Disposições Finais

I – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria-Geral, pela Coordenação do Curso ou pela instância competente.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.


Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA